



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 061/07

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Adaptações, tendo em vista a obrigatoriedade da implantação do FUNDEB, no exercício financeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, encaminha para apreciação legislativa o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a substituição do termo "FUNDEF" para "FUNDEB", nas atividades/projetos inclusive a alterar os códigos das respectivas fontes, constantes do Orçamento Geral do Município para 2007, que passarão a vigorar da seguinte forma:

06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Divisão De Ensino Fundamental – Fundeb	
12.361.0042.2.079	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil	280.036,56
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	60.060,00
SUB.TOTAL ATIVIDADE.2.079::		340.096,56

12.361.0042.2.080	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil	167.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	35.070,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31.870,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de terceiros – P. Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de terceiros – P. Jurídica	5.000,00
SUB. TOTAL ATIVIDADE 2.080::		243.940,00

12.361.0042.1.035	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	5.000,00
SUB. TOTAL PROJETO 1.035::		10.000,00
TOTAL GERAL::		594.036,56

Art. 2º - As alterações necessárias para implantação do FUNDEB MUNICIPAL, serão considerados nos anexos do P.P.A. e da L.D.O.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Art. 3º - Fica também o poder executivo autorizado a suplementar por decreto, se for o caso, as dotações do referido fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, no termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeito retroagindo em 1º de Janeiro de 2007, atendendo a EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006, combinando com o artigo 45, da MP nº 339, de 28 de dezembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal